



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2022

Apresentação: 31/03/2022 14:24 - Mesa

REQ n.473/2022

Requer a inclusão na pauta do Pedido de Sustação de Ação Penal n.º 1044.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 114, XIV do Regimento Interno desta Casa, combinado com art. 53, § 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988 **requero a inclusão, em caráter de urgência**, na Ordem do Dia a sustação da ação penal n.º 1.044, em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal em desfavor do ilustre colega desta casa Deputado Federal Daniel Silveira (PSL/RJ).

JUSTIFICAÇÃO

A ação penal n.º 1.044 movida em face do Deputado Federal Daniel da Silveira (PSL/RJ), tramita perante o STF, tendo sido determinada a efetivação da prisão em flagrante delito por crime inafiançável a partir de 16/02/2021.

Nos termos do art. 53, § 2º, da Constituição Federal, os Deputados e Senadores são invioláveis e não podem ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, ocasião em que os autos da ação penal deverão serem remetidos à casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva pela prisão.

Tendo sido apreciada a prisão por esta Casa em votação plenária, restou aprovada a manutenção da prisão determinada pelo Ilustre Ministro do STF, Sr. Alexandre de Moraes.



Brasília/DF - Câmara dos Deputados / anexo IV – gabinete 560 – e-mail-dep.sostenescavalcante@camara.leg.br - Telefone 61 - 3215-5560

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226960789500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Posteriormente, a ordem de prisão fora revogada pelo poder Judiciário, tendo o Deputado Federal Daniel da Silveira sido libertado. Situação em que se encontra hoje.

Ocorre que em nova determinação do Ilustre Ministro do STF, Sr. Alexandre de Moraes, restou imposta medida para que o Deputado Federal Daniel Silveira passe a utilizar tornozeleira eletrônica para monitoramento, restringindo o seu trânsito ao Estado do Rio de Janeiro e Brasília, bem como, bloqueio de suas contas bancárias e fixação de multa diária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por dia de descumprimento. O que aconteceu, inclusive, em período eleitoral que terminará por causar um dano irreversível ao parlamentar.

Assim, diante das determinações do Ministro Alexandre de Moraes, resta patente a afronta não só à imunidade parlamentar do Deputado Federal Daniel da Silveira (PSL/RJ), mas também à esta Casa e aos demais parlamentares que a integram, ameaçando a independência do Poder Legislativo em face das determinações do Poder Judiciário.

Insta esclarecer que não houve, até o presente momento, votação nesta Casa acerca da sustação da ação penal, em que pese requerimento protocolado pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, no dia 14 de outubro de 2021, o que afronta o disposto no art. 53, da Constituição Federal, senão vejamos:

“Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

[...]

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.”



**Brasília/DF - Câmara dos Deputados / anexo IV – gabinete 560 – e-mail-
dep.sostenescavalcante@camara.leg.br - Telefone 61 - 3215-5560**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226960789500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, uma vez comprovada a necessidade e a urgência do posicionamento desta Casa, ante as seguidas decisões do Poder Judiciário proferidas nos autos da ação penal nº 1.044, em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal, que afrontam a Constituição Federal, a imunidade parlamentar dos Deputados que compõem esta Casa, bem como, a independência desta Casa.

Requeiro que seja incluído na Ordem do Dia a votação acerca da sustação da referida ação penal.

Sóstenes Cavalcante
Deputado Federal – PL/RJ

Apresentação: 31/03/2022 14:24 - Mesa

REQ n.473/2022



**Brasília/DF - Câmara dos Deputados / anexo IV – gabinete 560 – e-mail-
dep.sostenescavalcante@camara.leg.br - Telefone 61 - 3215-5560**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226960789500>



* C D 2 2 6 9 6 0 7 8 9 5 0 0 *